



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025**  
(à MPV 1308/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 44. ....**

**I – .....**

**a) .....**

**b) .....**

**c) .....**

**d) terras indígenas com a demarcação homologada;**

**e) áreas tituladas de remanescentes das comunidades dos quilombos;**

**II – .....**

**III – .....**

**§ 1º .....**

**§ 2º .....**

**§ 3º .....**

**§ 4º .....**

**§ 5º .....**

**§ 6º .....**

**§ 7º .....**

**§ 8º .....**

**§ 9º .....**

**§ 10. ....**

**§ 11. Observado o disposto nesta Lei, a manifestação das autoridades envolvidas, quando apresentada nos prazos**



\* C D 2 5 3 4 0 7 2 9 2 2 0 0 \*  
LexEdit

estabelecidos, deve ser considerada pela autoridade licenciadora, mas não vincula sua decisão quanto ao estabelecimento de condicionantes e à emissão de licenças ambientais.””

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo restabelecer dispositivos suprimidos por meio dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que resultou na Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, a qual dispõe sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental e regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, além de alterar e revogar dispositivos de leis correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional foi fruto de amplo e aprofundado debate ao longo de anos, envolvendo não apenas o Poder Legislativo, mas também órgãos ambientais, entidades representativas da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades afetadas. Esse processo de construção coletiva resultou em um marco legal equilibrado, que buscou conciliar a proteção ambiental com o desenvolvimento socioeconômico, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e previsibilidade aos procedimentos de licenciamento.

Os dispositivos ora vetados tratam de pontos essenciais para a efetividade da lei, assegurando clareza normativa, padronização de procedimentos e a devida consideração das especificidades setoriais e regionais. A manutenção desses vetos compromete a coerência interna do texto legal e fragiliza o alcance dos objetivos originalmente pactuados, podendo gerar insegurança jurídica, aumento de conflitos judiciais e entraves indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Ademais, é importante ressaltar que os artigos vetados foram amplamente discutidos nas comissões temáticas e no plenário de ambas as Casas Legislativas, recebendo aprovação expressiva. Portanto, a emenda se justifica como medida necessária para restaurar a integralidade e a harmonia do marco legal aprovado, preservando o consenso construído e garantindo que



o licenciamento ambiental brasileiro atenda simultaneamente aos princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, de .



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253407292200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden



\* C D 2 5 3 4 0 7 2 9 2 2 0 0 \*

LexEdit